CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (GALERIAS) NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO DOS ÍNDIOS NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CENTENÁRIO, RS E FLORIANO PEIXOTO, RS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E D'AGOSTINI INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA.

Nº 02/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e D'AGOSTINI INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.534.826/0001-01, com sede na Estrada Martin Felix Berta, nº 3098, Bairro Rubem Berta da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 03/2019, Pregão Presencial nº 02/2019, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	GALERIA EM CONCRETO ARMADO	48,0000 UN	1.400,00	67.200,00

GALERIA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA (ADUELA), COM DIMENSÕES LIVRES OU INTERNAS: 2,00X2,00X1,00 M (LARGURA X ALTURA X COMPRIMENTO), COM ESPESSURA DE PAREDE DE NO MÍNIMO 15 CM, EM CONCRETO FCK 30 MPA, COM CIMENTO DE ALTA PRODUTIVIDADE (INDUSTRIAL) PARA MEIOS AGRESSIVOS E OBRAS ESPECIAIS OU CP V ARI RS, AÇO CA 50 E CA 60 PERMITINDO CARGA DE TRÂNSITO DE 45 TONELADAS, DEVENDO AS MESMAS SEREM DIMENSIONADAS DE ACORDO COM A NBR 15396:2017 ADUELAS (GALERIAS CELULARES) DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS REQUESITOS E MÉTODOS DE ENSAIOS E A NBR 6118:2014 ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO - PROCEDIMENTO, POSSUIR RASTREABILIDADE DAS PEÇAS, BEM COMO SEGUIR TODAS AS PRESCRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NAS MESMAS

Obs.: A OBRA SERÁ REALIZADA COM TRAVAMENTO COM LAJE MACIÇA DE CONCRETO ARMADO DE ESPESSURA DE 15 CM E CABECEIRAS (CORTINAS) DE CONCRETO ARMADO.

Total R\$ \rightarrow 67.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- **b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- **c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- **d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- **e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- **f)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à localidade de Linha Betiol, interior do município de Floriano Peixoto, RS (coordenadas geográficas 27° 49'27.2"S 52° 02'12.6"W), em sua totalidade;
- **g)** Antes da entrega do Objeto licitado a licitante vencedora deverá apresentar projeto técnico estrutural das galerias, firmado por profissional técnico habilitado, devidamente acompanhado da respectiva ART.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, no montante de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), valor este, aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do Objeto ora contratado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA perante ao setor de empenhos do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.03.26.782.0101.1006.4.4.90.51.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução e entrega do Objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o Objeto deste instrumento de forma ajustada;
- **b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento* do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato:
- **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10

% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- **a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 07 de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal C/ CONTRATANTE

D'AGOSTINI INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA C/ CONTRATADA

DENILSON PAULETTI

Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.